



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Protocolo em: 06/03/2023.

Servidora: _____

PROJETO DE LEI 01 /2023.

PROCESSO 03 / 2023.

Lido na Reunião de: 08/03/2023.

Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

_____ na Reunião de
____/____/____ por _____ votos

Câmara Municipal, ____/____/____.

Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

EMENTA: Institui o Centro de Inovação e Estímulo ao empreendedorismo do Município de Marilac e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo do Município de Marilac/MG, que funcionará em sede a ser definida pelo Município.

Art. 2º. O espaço será voltado para a promoção da cultura inovadora e empreendedora, capacitando pessoas, ajudando a criar e escalar negócios e conectando agentes de inovação.

Parágrafo único. Em seu período de passagem pelo Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo, o empreendedor receberá assessoria para desenvolver, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço, com alto valor agregado, além de outros serviços relacionados, através de profissionais capacitados, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 3º. O Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo tem como papel ser um importante instrumento de apoio ao empreendedor, criador, pesquisador e ao inventor independente, na medida em que este terá condições de interagir com os demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação do Município e com técnicos e profissionais capacitados para orientá-lo acerca do desenvolvimento do seu negócio.

Art. 4º. O Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo do Município constitui-se como a principal ferramenta de apoio ao empreendedorismo a nível municipal, congregando ações governamentais de orientação e estímulo à Inovação e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Empreendedorismo, promovendo, assim, a inovação e despertando o sentimento empreendedor em todas as esferas da sociedade.


Art. 5º. Fica, desde já, o Município autorizado a, se preciso for, promover o aluguel de imóvel destinado ao atendimento das finalidades desta Lei, bem como a promover a contratação de profissionais capacitados para tal fim e, ainda, a regulamentar este programa através de Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac, 6 de março de 2023.


VIVIAN MOL
Vereadora
Lider do Bloco da Maioria


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-Lider do Bloco da Maioria

VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


SARGENTO CEZAR
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador

JOHANE AVELINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo do Município de Marilac/MG.

A princípio, o espaço será voltado para a promoção da cultura inovadora e empreendedora, capacitando pessoas, ajudando a criar e escalar negócios e conectando agentes de inovação, estimulando, assim, os cidadãos do Município a buscarem novas formas de empreender, gerando emprego e renda.

A ideia é que, na passagem pelo Centro de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo, o empreendedor receba assessoria para desenvolver, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço, com alto valor agregado, além de outros serviços relacionados, a serem ministrados através de profissionais capacitados, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

O que gera emprego, renda e aumenta a arrecadação de recursos públicos para os cofres municipais não são as atividades públicas desenvolvidas própria e diretamente pelos Municípios e seus órgãos, mas sim o que é realizado pela iniciativa privada, fazendo com que o comércio se fortaleça, mais pessoas consumam, gerando divisas ao Município, que serão devolvidas à população por meio da prestação de serviços públicos de qualidade nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, etc..

Poucos gestores municipais, no âmbito do nosso país, tem a capacidade de enxergar a importância de fomentar o empreendedorismo a nível municipal, restringindo às ações governamentais apenas à prestação de serviços públicos, o que acaba por onerar cada vez mais os cofres públicos, fazendo com que os Municípios tornam-se mais dependentes de recursos dos Estados e da União.

Fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo é aumentar a capacidade de receita do Município!

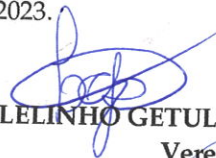
O Poder Legislativo, um dos três poderes e instrumento fundamental da Administração Pública, pode e deve agir com protagonismo nessa área, legislando promovendo a criação de políticas públicas municipais de geração de emprego e renda para a população.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac, 6 de março de 2023.


VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-Líder do Bloco da Maioria

VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


SARGENTO CEZAR
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador

JOHANE AVELINO
Vereador